



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 006/2025,

DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

PARECER SOBRE O VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei n° 011/2025, de 12 de junho de 2025, do Poder Legislativo, que dispõe sobre

“INSTITUI O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) PARA PROFESSORES E SERVIDORES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE UMARI-CEARÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATOR (A): Maria do Socorro Lustosa Ribeiro.

Reuniu-se virtualmente através de grupo (institucional) de **WHATSAPP** da Câmara Municipal de Umari em 27 de agosto de 2025, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, para exame e apreciação da Mensagem de Veto em epígrafe.

A presente mensagem de Veto n° 002/2025, de 15 de agosto de 2025, do Poder Executivo, apresenta VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei n° 011/2025, alegando, em síntese, a desnecessidade do projeto, uma vez que a Secretaria Municipal de Educação já executa a capacitação de professores e servidores para atender alunos portadores do Espectro Autista por meio de formações continuadas. Adicionalmente, aponta vício de iniciativa, argumentando que o projeto cria aumento de despesas para o Poder Executivo, infringindo o



art. 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal e a Lei Orgânica Municipal.

A Comissão de Justiça e Redação, após análise do Autógrafo de Lei nº 011/2025 e da Mensagem de Veto nº 002/2025, compreende as razões apresentadas pelo Poder Executivo. Embora a iniciativa do Poder Legislativo em propor medidas de capacitação seja louvável, a existência de programas de formação continuada já em execução pela Secretaria Municipal de Educação, com a mesma finalidade, mitiga a necessidade de uma nova legislação com o mesmo escopo. No que tange ao vício de iniciativa, a Comissão reconhece a pertinência do argumento do Poder Executivo. O art. 78 do Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica Municipal estabelecem que a iniciativa de leis que importem em aumento de despesa para o Poder Executivo é privativa deste. O Autógrafo de Lei nº 011/2025, ao prever despesas decorrentes de sua implementação, sem a devida previsão orçamentária e iniciativa do Executivo, incorre em vício formal.

Em respeito aos princípios da impessoalidade e da moralidade, e considerando que a Vereadora **Eliram Moreira Gouveia Tomaz Alexandre** é autora do Projeto de Lei que originou o Autógrafo de Lei nº 011/2025 e membro desta Comissão de Justiça e Redação, a mesma se absteve de emitir parecer sobre a Mensagem de Veto nº 002/2025, a fim de evitar qualquer conflito de interesse.

Desta forma, não havendo óbices quanto à legalidade e constitucionalidade do veto, esta Comissão manifesta-se



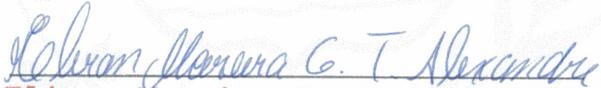
FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL n° 002/2025 ao Autógrafo de Lei n° 011/2025.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Comissão de Justiça e Redação, em 27 de agosto de 2025.


Maria do Socorro Lustosa Ribeiro
Relatora (C.J.R)


Klebson Pereira Izidro
Presidente (C.J.R)


Eiram Moreira G. T. Alexandre
Membro (C.J.R)